



## PARECER Nº 020/2022 COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS

Projeto de Lei nº 060/2022 – PL nº 060/2022.

Relator: Dirceu Aparecido Sverzuti.

### 1 – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de autoria do Vereador Lúcio Flávio da Silva Falqui que dispõe sobre normas suplementares à Lei Federal nº 9.294/1.996 e à Lei Paulista nº 13.451/2.009, envolvendo a regulação do uso e consumo de produtos fumígenos.

A CCJR deu parecer pela admissibilidade do projeto, e não apresentou emenda ao texto.

É a síntese.

### 2 – ANÁLISE

Conforme as disposições constantes no art. 78, I-A, “c” e “g”, do RICME, compete a esta CAGR examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que versem sobre a suplementação de normas federais e estaduais, além de saúde e higiene.

Do ponto de vista do interesse público, manifesto-me pela rejeição do projeto em questão.

Com efeito, embora se entenda que as disposições normativas constantes do projeto são todas benéficas na contribuição da proteção da saúde pública, uma vez que são de notório conhecimento os prejuízos causados pelo consumo dos produtos derivados do tabaco, este relator não vê necessidade na elaboração de projeto de lei que apenas repete o quanto já estabelecido pela normas estaduais e federais.

Sendo assim, embora a intenção seja boa, sou contra a aprovação.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60

contato@camaraechapora.sp.gov.br

---

## 3 – VOTO

Meu parecer é pela rejeição do projeto em seu mérito (art. 107, parágrafo único, I, “b”, RICME).

Echaporã/SP, 13 de setembro de 2022.

**DIRCEU APARECIDO SVERZUTI**

Vereador – MDB

---

Voto do relator apresentado na 14ª Reunião Ordinária da Comissão em 2022, e transformado em Parecer da Comissão por unanimidade de seus membros na oportunidade.